

Sumário Executivo

SPECTRA EVERGREEN CONSOLIDADOR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUMÁRIO EXECUTIVO**SUMÁRIO EXECUTIVO****I. Principais características do Fundo e sua Classe Única (conforme abaixo definidos)**

ESTE SUMÁRIO TRAZ UM RESUMO DAS PRINCIPAIS INFORMAÇÕES DA ESTRUTURA DO FUNDO, SEM A INTENÇÃO DE ESGOTÁ-LAS. A LEITURA DESTESUMÁRIO EXECUTIVO É AUXILIAR E NÃO DISPENSA A LEITURA DO INTEIRO TEOR DESTES REGULAMENTO, TAMPOUCO DOS OUTROS INSTRUMENTOS CUJA LEITURA É OBRIGATÓRIA AOS COTISTAS NOS TERMOS ABAIXO, NOTADAMENTE O COMPROMISSO DE INVESTIMENTO E O TERMO DE ADESÃO.

QUAIS AS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO?

Classe Única e Subclasses: qualquer referência ao “Fundo” neste documento inclui sua classe única (“Classe Única” ou “Classe”). Toda a referência a este Regulamento abrange também o Anexo relativo à sua Classe Única (“Anexo I”).

Na data de vigência deste Regulamento, a Classe possui duas Subclasses:

- **Subclasse I:** dedicada: (a) ao Spectra Evergreen Fundo de Investimento Financeiro Multimercado Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob nº 62.579.134/0001-66 (“**Fundo Evergreen**”), (b) a outros fundos de investimento geridos pelo Gestor, (c) a ex-cotistas do Fundo Evergreen que solicitaram resgate de suas cotas e, portanto, tornaram-se cotistas diretos deste Fundo e (d) a investidores que se enquadrem no público-alvo da Subclasse S. A Subclasse I conta com direitos econômicos e políticos diferenciados em relação à Subclasse S, conforme detalhado adiante e no Apêndice da Subclasse I.
- **Subclasse S:** dedicada exclusivamente aos investimentos dos sócios e funcionários do Gestor, que terá direitos econômicos e políticos diferenciados em relação à Subclasse I, conforme detalhado adiante e no Apêndice da Subclasse S.

O Fundo poderá constituir novas subclasses no futuro, com direitos econômicos e políticos distintos, sem necessidade de aprovação de assembleia geral de cotistas, inclusive com possibilidade de recebimento desproporcional de distribuição de rendimentos em relação às subclasses detidas pelo Fundo, desde que, neste último caso, sejam exclusivamente detidas por membros da equipe do Gestor e tais direitos não impliquem em quaisquer preferências aos membros da equipe do Gestor em detrimento dos demais Cotistas, além daquelas eventualmente instituídas na data de constituição do Fundo, nos termos da Subclasse S descrita no respectivo Apêndice.

Gestor do Fundo: Spectra Investimentos Ltda. (“**Gestor**”).

Condomínio Fechado, com prazo de duração indeterminado.

Forma de Subscrição e Integralização: mediante Chamadas de Capital, conforme descrito no Anexo e nos respectivos compromissos de investimento.

Objetivo do Fundo: O Fundo é parte da estrutura do (“**Fundo Evergreen**”), também sob gestão do Gestor, e atua como um fundo consolidador de investimentos (“**Consolidador Anual**”), em linha com o disposto no regulamento do Fundo Evergreen. Este Fundo busca investir seus recursos direta ou indiretamente em ativos alvo que integrem uma ou mais das seguintes estratégias, sem limitação: expansão, crescimento, *buyout*,

Sumário Executivo

SPECTRA EVERGREEN CONSOLIDADOR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUMÁRIO EXECUTIVO

venture capital, infraestrutura, debêntures conversíveis, outras operações estruturadas, situações especiais, índices, ativos estressados, renda variável, renda fixa e outros ativos diversos que se enquadrem no perfil de risco do Fundo no Brasil ou no exterior (**“Ativos Alvo”**), desde que elegíveis nos termos da Resolução CVM 175 e dos artigos 18, 25 e 40 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (**“Lei 14.754”**). O Fundo deverá investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos Alvo que se enquadram nos artigos 18, 25 e 40 da Lei 14.754 (**“Aplicação Mínima”**).

O investimento em Ativos Alvo poderá ser realizado diretamente ou de forma indireta, como no caso de outros fundos de investimento geridos ou não pelo Gestor, inclusive fundos de investimento em participações e fundos de investimento financeiros multimercado (sendo aqueles geridos pelo Gestor denominados **“Fundos Master”**). A parcela dos recursos do Fundo que exceder a Aplicação Mínima poderá ser alocada nos ativos financeiros permitidos pela regulamentação, sem limites de concentração por modalidade de ativo ou emissor.

FUNCIONAMENTO DA ESTRUTURA -FUNDO EVERGREEN E COTISTAS RESGATANTES

O Fundo Evergreen investe no Fundo através do mecanismo de compromisso de investimento com chamadas de capital gradativas, que podem ocorrer durante todo o prazo de duração do Fundo (as **“Chamadas de Capital”**), formando uma base de capital comprometido pelo Fundo Evergreen neste Fundo que será chamada conforme a necessidade do Fundo (o **“Capital Comprometido Evergreen”**). Recursos do Capital Comprometido Evergreen ainda não chamados pelo Fundo serão considerados **“Saldo a Integralizar”** para efeito deste Regulamento.

O Fundo Evergreen é de condomínio aberto, com regras específicas de resgate, conforme descrito em seu regulamento, anexo e apêndices (os **“Documentos Evergreen”**). Caso um cotista do Fundo Evergreen (ou em algum dos seus *feeders*) solicite o resgate de suas cotas (o **“Cotista Resgatante”**, que para efeito deste Regulamento e Anexo, sempre incluirá os cotistas dos *feeder funds* do Fundo Evergreen), nos termos descritos nos Documentos Evergreen, o Cotista Resgatante receberá cotas deste Fundo, bem como de eventuais outros fundos de investimento consolidadores investidos pelo Fundo Evergreen, como forma de pagamento do respectivo resgate (**“Transferência dos Consolidadores”**), e tornar-se à Cotista direto do Fundo (o **“Cotista Direto”**).

Além da Transferência dos Consolidadores, o Cotista Resgatante do Fundo Evergreen também receberá a obrigação de integralizar sua parcela de Saldo a Integralizar neste Fundo, nos termos das Chamadas de Capital que vier a receber após se tornar Cotista Direto, com seus próprios recursos (**“Transferência de Compromisso”**).

Ou seja, o Cotista Resgatante torna-se Cotista Direto do Fundo e, a depender do seu momento de resgate, passar a ter a obrigação de integralizar Chamadas de Capital do Fundo em decorrência de sua prévia participação indireta no Saldo a Integralizar do Capital Comprometido Evergreen. Este procedimento está integralmente previsto nos documentos assinados pelo Cotista Resgatante quando de seu investimento direto ou indireto no Fundo Evergreen, nos termos dos seus respectivos compromissos de investimento celebrados quando do investimento no Fundo Evergreen (ou em algum dos seus *feeders*) (o **“Compromisso Cotista Evergreen”**), o que inclui a outorga de mandatos ao Gestor e ao Administrador para operacionalizar tais procedimentos.

Com a finalidade de formalizar e perpetuar, de forma clara e irrevogável a situação pós-resgate, o Cotista Direto celebrará, quando de sua admissão direta no Fundo, um novo compromisso de investimento irrevogável e eventuais outros documentos necessários junto a este Fundo para formalizar a Transferência dos Consolidadores, a Transferência dos Compromissos e sua obrigação de integralizar o seu respectivo

Sumário Executivo

SPECTRA EVERGREEN CONSOLIDADOR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUMÁRIO EXECUTIVO

Saldo a Integralizar neste Fundo, nos termos das Chamadas de Capital que vier a receber, com seus próprios recursos ("**Novo Compromisso**"). O Cotista será representado pelo Gestor, como seu mandatário, na assinatura do Novo Compromisso, conforme mandato irrevogável previsto no Compromisso Cotista Evergreen. O instrumento particular de compromisso de investimento que será celebrado pelo Fundo Evergreen perante o Fundo, que conta com o modelo do Novo Compromisso como anexo, integra este regulamento com Apenso I.

COMO OS RECURSOS DO FUNDO SERÃO RESGATADOS?

Resgates: Não haverá resgate de cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos descritos no Anexo I.

Ao assinar o Compromisso de Investimento e o Termo de Adesão do Fundo, os Cotistas reconhecem que as informações descritas neste Sumário Executivo e seus respectivos detalhamentos descritos no Regulamento, no Anexo I e no Compromisso de Investimento são condições essenciais para a realização do seu investimento no Fundo, as quais não poderão ser revogadas ou alteradas unilateralmente, mesmo em caso fortuito ou de força maior, sem o prévio e expresso consentimento do Administrador e do Gestor.

Parte Geral do Regulamento

SPECTRA EVERGREEN CONSOLIDADOR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL DO REGULAMENTO

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 SPECTRA EVERGREEN CONSOLIDADOR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO (“Fundo”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**CVM**” e “**Resolução 175**”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe Única.
Prazo de Duração	Indeterminado
Administrador	<u>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</u> , sociedade anônima com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ Administrador ”, ou “ Prestador de Serviço Essencial ”).
Gestor	<u>Spectra Investimentos Ltda.</u> , com endereço na Rua Amauri 255, 6º andar, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob No 44.011.526/0001-42 devidamente credenciada perante a CVM como Administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 12.556, de 6 de setembro de 2012 (“ Gestor ” ou “ Prestador de Serviço Essencial ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	O Fundo, seus Cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, seu Gestor, seu Administrador e os demais prestadores de serviço do Fundo obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 (“Regulamento CAM B3” e “CAM B3”, respectivamente), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no regulamento do Fundo e seus Anexos, no Compromisso de Investimento e nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados (“Arbitragem”). A Arbitragem será de direito, com a aplicação das normas da República Federativa do Brasil, terá sede no Município de São Paulo, será conduzida em língua portuguesa e de forma confidencial. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um deles presidente, escolhidos nos termos do Regulamento CAM B3. As despesas processuais iniciais deverão ser rateadas entre as partes, arcando cada polo processual com metade dos valores necessários, sem prejuízo à possibilidade de adiantamento pelas partes interessadas, resolvendo-se as indefinições nos termos do Regulamento CAM B3. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, as quais deverão incluir

Parte Geral do Regulamento

SPECTRA EVERGREEN CONSOLIDADOR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos e despesas com diligências processuais e fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral. É vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores. As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário, para tanto elegendo-se o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para (i) buscar a execução específica de disposições contratuais certas e líquidas, que não necessitem de prévia discussão em Arbitragem; (ii) buscar a execução de sentença arbitral; (iii) buscar a anulação de sentença arbitral nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (e de normas que venham a lhe suceder); e (iv) antes da constituição do tribunal arbitral, buscar medidas cautelares ou antecipações de tutela, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência.
Exercício Social	Encerramento no último dia do mês de maio de cada ano.

1.2 O Anexo I da Classe Única, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência; (iii) resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO SPECTRA EVERGREEN CONSOLIDADOR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I

1.3 Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices; (ii) referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável, exceto se indicado expressamente de outra forma; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil), isto é, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Parte Geral do Regulamento

SPECTRA EVERGREEN CONSOLIDADOR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe Única, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Parte Geral do Regulamento

SPECTRA EVERGREEN CONSOLIDADOR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 4.1** A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores.
- 4.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias corridos de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.
- 4.1.5** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 4.1.6** Considerando que o Fundo é de Classe Única, as deliberações da assembleia geral de cotistas equivalerão às deliberações da assembleia especial de cotistas. Assim, detalhes sobre competências e quóruns aplicáveis ao Fundo e sua Classe Única estão devidamente descritas no Anexo I.
- 4.1.7** As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.1.8** Não poderão votar nas assembleias as pessoas indicadas no Artigo 78 da Parte Geral da Resolução 175, exceto em condições permitidas na regulamentação vigente.
- 4.2** As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é o mesmo aplicável para assembleias realizadas de forma eletrônica ou híbrida.
- 4.3** Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

Anexo ao Regulamento

SPECTRA EVERGREEN CONSOLIDADOR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

**CLASSE ÚNICA DO SPECTRA EVERGREEN CONSOLIDADOR FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS**1.1** As principais características da Classe estão descritas abaixo:

Regime de Classes e Subclasses	A Classe possui duas Subclasses, Subclasse I e Subclasse S, com diferentes públicos-alvo e direitos econômicos e políticos distintos, conforme disposto nos respectivos Apêndices. Novas subclasses poderão ser criadas pela Classe sem a necessidade de aprovação em assembleia especial de cotistas, desde que não contem com direitos econômicos diferenciados que tenham algum tipo de preferência em relação ao retorno buscado pelas subclasses previamente existentes.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado
Categoria	Fundo de investimento financeiro.
Tipo	Multimercado
Objetivo	A Classe é parte da estrutura do Fundo Evergreen, atuando como fundo consolidador anual, nos termos dos Documentos Evergreen. O Fundo deverá investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos Alvo, incluindo Fundos Master, respeitadas as exigências dos artigos 18, 25 e 40 da Lei 14.754.
Público-Alvo	O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada. As Subclasses I e S contam com diferentes públicos-alvo, devidamente descritos nos Apêndices.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“Custodiante”).
Controladoria e Escrituração	Administrador.

Anexo ao Regulamento

SPECTRA EVERGREEN CONSOLIDADOR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de cotas.
Capital Autorizado	De até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), considerando o montante de todas as emissões de cotas da Classe Única, independentemente de aprovação de assembleia especial de cotistas, desde que: (a) somadas à primeira emissão, não excedam o capital máximo autorizado de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais); (b) sejam observados os requisitos previstos no CAPÍTULO 6 – deste Anexo I. As novas emissões que não estejam no âmbito do capital autorizado, deverão ser aprovadas em assembleia especial de cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas pela Assembleia de Cotistas	Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas cotas que venham a ser emitidas pela Classe Única após a primeira emissão.
Negociação	As Cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.
Transferência	As cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário e entregue ao Administrador, desde que observados os seguintes requisitos: (a) o Gestor tenha concordado previamente com tal transferência, sendo que tal concordância poderá ou não ser concedida a exclusivo critério do Gestor; (b) o cessionário tenha apresentado e celebrado todos os documentos razoavelmente exigidos pelo Administrador para formalizar a transferência das cotas e, se for o caso, a obrigação do cessionário de integralização de cotas; e (c) o cessionário deverá ter pago ou reembolsado ao fundo todos os custos e despesas (incluindo honorários de advogados, custos de registro e outras despesas out-of-pocket, conforme aplicável) incorridos pela Classe Única para efetivar a transferência das cotas. Adicionalmente ao disposto acima, as cotas podem ser transferidas nas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores. A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento, na Resolução 175. No caso das cotas a serem cedidas não estarem totalmente integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as suas obrigações perante a Classe Única no tocante à integralização das cotas não integralizadas.

Anexo ao Regulamento
SPECTRA EVERGREEN CONSOLIDADOR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado mensalmente, no fechamento de cada mês. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates e amortizações, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates e amortizações.
Distribuição de Proventos	A Classe incorporará ao seu Patrimônio Líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua Carteira.
Utilização de Outros Ativos na Integralização, Resgate e Amortização	Para a integralização, serão utilizados débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelo Administrador. Resgates e amortizações poderão ser pagos em ativos, nos termos previstos neste Regulamento.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o patrimônio líquido da Classe de cotas está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas do Fundo;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo Fundo que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo Fundo; e
- (iv) condenação do Fundo de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

2.3 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas ou da declaração judicial de insolvência da classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de cotas.

Anexo ao Regulamento**SPECTRA EVERGREEN CONSOLIDADOR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA****CAPÍTULO 3 – DA EMISSÃO, APLICAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS**

- 3.1.** Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou amortização total da Classe Única, conforme aplicável.
- 3.2.** A distribuição de cotas de Classe Única deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.
- 3.3.** Não é admitida nova distribuição de cotas da Classe Única antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da mesma Classe Única ou subclasse.
- 3.4.** O valor de cada emissão de cotas e as condições de integralização seguirão o disposto no documento de aceitação da oferta de cotas Classe Única a ser assinado pelo cotista, conforme definido na assembleia de cotistas que deliberou a emissão.
- 3.5.** As Cotas serão integralizadas mediante Chamadas de Capital enviadas pelo Administrador, conforme instruções do Gestor, durante todo o prazo de duração do Fundo, e deverão observar os procedimentos descritos no respectivo Compromisso de investimento.
- 3.6.** As Chamadas de Capital poderão ser realizadas de forma desproporcional entre as Subclasses para acomodar seus diferentes direitos econômicos.
- 3.7.** Mediante orientações do Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das cotas a qualquer momento no decorrer do prazo de duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos do Fundo decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Ativos Financeiros seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe Única. Qualquer distribuição a título de amortização de cotas abrangerá todas as cotas em benefício da totalidade dos cotistas, sem prejuízo ao disposto no CAPÍTULO 4 – deste Anexo I e da Ordem de Distribuição de Resultados prevista no Apêndice S.
- 3.7.1.** Por todo o prazo em que o Fundo seja o único fundo consolidador anual do Fundo Evergreen (o **“Prazo de Consolidação Exclusiva”**) os recursos recebidos pela Classe Única a título de amortização de cotas ou rendimentos dos Ativos Alvo poderão, a critério do Gestor, ser retidos e reinvestidos. O Prazo de Consolidação Exclusiva se encerrará quando da primeira integralização de cotas de um novo fundo consolidador anual pelo Fundo Evergreen.
- 3.7.2.** Findo o Prazo de Consolidação Exclusiva, quaisquer recursos recebidos pela Classe a título de amortização, rendimentos e/ou quaisquer ganhos oriundos dos Ativos Alvo, após deduzidos os valores necessários para o pagamento das despesas da Classe Única pelo período de 6 (seis) meses, serão utilizados para amortização de cotas, a exclusivo critério do Gestor, observada a Ordem de Distribuição de Resultados prevista no Apêndice S.
- 3.7.3.** Para fins de amortização de cotas, será considerado o valor da cota do segundo Dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do patrimônio líquido pelo número de cotas emitidas e em circulação para o pagamento da respectiva parcela de amortização.
- 3.8.** Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de cotas aos cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.
- 3.9.** A aplicação e as amortizações de cotas devem ser realizadas, exclusivamente, em moeda corrente nacional, exceto se de outra forma aprovado em assembleia de cotistas, por meio de débito e crédito em conta Corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido e

Anexo ao Regulamento**SPECTRA EVERGREEN CONSOLIDADOR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

admitido pelo Administrador.

3.10. Os pagamentos de amortizações das cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo somente quando houver deliberação da assembleia especial de cotista neste sentido.

3.11. A Assembleia Especial de Cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação da Classe Única, observado que caso a liquidação seja aprovada, o Administrador deverá promover a divisão do patrimônio da Classe Única entre os Cotistas desta Classe Única, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia. Nesta hipótese, assembleia especial de cotistas deverá deliberar acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, sendo admitido o pagamento em Ativos Alvo.

CAPÍTULO 4 – COTISTA INADIMPLENTE

4.1. Será considerado inadimplente qualquer cotista que deixar de cumprir total ou parcialmente as suas obrigações de integralizar Chamadas de Capital, observado o disposto neste Capítulo 4.

4.2. Verificada a mora do cotista, não sanada no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente, a seu exclusivo critério:

a) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às cotas não integralizadas conforme cada chamada de capital, acrescidos de (i) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (ii) atualização pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e juros de mora de 15% (quinze por cento) ao ano calculados pro rata temporis, e (c) custos de tal cobrança (incluindo honorários de advogados e custas);

b) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe Única devidos a esse cotista inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao cotista inadimplente;

c) realizar chamada de capital, com o objetivo de que o saldo não integralizado pelo cotista inadimplente o seja pelos demais cotistas, proporcionalmente à participação de cada cotista na chamada de capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e desde que a nova chamada de capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do cotista inadimplente;

d) suspender os direitos políticos e econômicos do cotista inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descritos neste Anexo I, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do cotista inadimplente e (ii) a data de liquidação da Classe Única;

e) reduzir o montante remanescente do compromisso de investimento do cotista inadimplente, podendo o gestor zerar o compromisso de investimento do cotista inadimplente. Caso o Gestor zere o compromisso de investimento do cotista inadimplente, o Gestor poderá oferecer para qualquer terceiro, ao preço determinado pelo Gestor, o direito de subscrição previsto no compromisso de investimento do cotista inadimplente; e

f) transferir ou alienar para qualquer terceiro, pelo preço estabelecido pelo Gestor, as cotas subscritas e integralizadas de titularidade do cotista inadimplente, sendo o saldo, se houver entregue ao cotista inadimplente.

4.3. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pela Classe Única com relação à inadimplência do cotista inadimplente deverão ser suportadas por tal cotista inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Prestador de Serviço Essencial a seu exclusivo critério.

Anexo ao Regulamento

SPECTRA EVERGREEN CONSOLIDADOR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 5 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DA CLASSE

5.1. A Classe Única terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo I da Resolução 175. Quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 6 - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

6.1. A assembleia especial de cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.

6.1.1. A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

6.1.2. A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.

6.1.3. A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

6.1.4. Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

6.1.5. A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

6.1.6. Compete à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias abaixo previstas, considerando os seus respectivos quóruns:

Matérias	Quórum
i. alterar o presente Anexo I;	Maioria absoluta das Cotas presentes.
ii. demonstrações contábeis da Classe Única, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.
iii. destituição ou substituição do Administrador, bem como a escolha de seus respectivos substitutos do Fundo;	Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas.
iv. destituição ou substituição do Custodiante, bem como a escolha de seu substituto do Fundo;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.
v. a destituição do Gestor sem Justa Causa e nomeação de seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto do Gestor em caso de renúncia ou descredenciamento	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas e integralizadas.
vi. a destituição do Gestor com Justa Causa e nomeação de seu substituto;	65% (sessenta e cinco por cento) das Cotas emitidas e integralizadas.

Anexo ao Regulamento
SPECTRA EVERGREEN CONSOLIDADOR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matérias	Quórum
vii. fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única, exceto no caso do item (xxiv);	Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas.
viii. eventual inclusão ou aumento na Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance do Fundo;	Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas.
ix. alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas.
x. instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe Única, do Fundo, se aplicável;	Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas.
xi. aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses em relação exclusivamente a fundos investidos que sejam geridos ou cogeridos pela Gestora que exijam referida aprovação na legislação aplicável e conforme seus respectivos regulamentos e anexos;	Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas.
xii. aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas do Fundo;	Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas.
xiii. liquidação da Classe Única e as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe Única aos Cotistas;	Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas.
xiv. a eventual eleição de membros do Conselho de Supervisão de fundos investidos sob a gestão do Gestor e seus suplentes dentre aqueles indicados pelo Gestor;	Maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas.
xv. a deliberação em matérias das assembleias gerais de cotistas dos Fundos Master que o Gestor entenda, a seu exclusivo critério e observando seus deveres fiduciários, que devem ser levados à aprovação da assembleia da Classe Única;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.
xvi. deliberações decorrentes eventos de Equipe Chave, conforme definido no Capítulo 7;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas e integralizadas.
xvii. o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do Art. 122, da parte geral da Resolução CVM 175;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.

Anexo ao Regulamento
SPECTRA EVERGREEN CONSOLIDADOR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matérias	Quórum
xviii. pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, nos termos do Art. 122, da parte geral da Resolução CVM 175;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.
xix. a alteração das regras aplicáveis aos direitos econômicos e políticos diferenciados da Subclasse I, de forma a reduzir tais direitos;	Maioria absoluta das Cotas Subclasse I emitidas e integralizadas.
xx. a alteração das regras aplicáveis aos direitos econômicos e políticos diferenciados da Subclasse I, de forma a aumentar tais direitos;	Maioria absoluta das Cotas Subclasse S emitidas e integralizadas.
xxi. a alteração das regras aplicáveis aos direitos econômicos e políticos diferenciados da Subclasse S, de forma a reduzir tais direitos;	Maioria absoluta das Cotas Subclasse S emitidas e integralizadas.
xxii. a alteração das regras aplicáveis aos direitos econômicos e políticos diferenciados da Subclasse S, de forma a aumentar tais direitos;	Maioria absoluta das Cotas Subclasse I emitidas e integralizadas.
xxiii. a incorporação de outros fundos geridos ou cogeridos pelo Gestor no patrimônio do Fundo, caso tal incorporação seja oriunda de recomendação do Gestor.	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.

6.1.7. As matérias previstas no item (xv) dizem respeito a deliberações da assembleia geral e/ou especial dos Fundos Master, nas quais a Classe deverá manifestar seu voto. Nestes casos, a Classe votará nas respectivas assembleias dos Fundos Master com base nos votos proferidos na Assembleia de Cotistas do Fundo convocada para estes fins, considerando a decisão tomada pela respectiva assembleia do Fundo. Eventuais decisões tomadas no nível do Fundo podem não ser tomadas no nível dos fundos investidos geridos ou cogeridos pelo Gestor caso a participação do Fundo nestes outros Fundos não seja suficiente para garantir que a deliberação no nível do Fundo seja aquela tomada no nível dos fundos investidos. Excetuadas as matérias mencionadas neste item, outras matérias de competência da assembleia geral e/ou especial de fundos investidos pelo Fundo, poderão ser direta e discricionariamente deliberadas pelo Gestor, representando o Fundo como investidor.

6.1.8. Excetuadas as matérias no item 4.1.6. todas as demais deliberações serão aprovadas pelo voto da maioria dos Cotistas presentes.

6.1.9. As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

6.1.10. Não poderão votar nas assembleias as pessoas indicadas no Artigo 78 da Parte Geral da Resolução 175, exceto em condições permitidas na regulamentação vigente e em 4.1.11 abaixo.

Anexo ao Regulamento

SPECTRA EVERGREEN CONSOLIDADOR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

6.1.11. Sem prejuízo de eventual orientação de voto exigida no âmbito do Fundo Evergreen ou de outros fundos sob gestão do Gestor, o Gestor representará os fundos de investimento sob sua gestão nas assembleias gerais e especiais de Cotistas, sem qualquer presunção de conflitos de interesse na manifestação do seu voto. Os investidores da Subclasse S, mesmo que ligados ao Gestor, também poderão manifestar seu voto livremente, sendo esta possibilidade de conhecimento e anuência de todos os Cotistas do Fundo.

6.2. As deliberações privativas de assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é o mesmo aplicável para assembleias realizadas de forma eletrônica ou híbrida.

6.3. Este Anexo I pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 7 – REMUNERAÇÃO

7.1. As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

TAXA	BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL
Taxa de Administração	A taxa de administração será de até 0,16% (dezesesseis centésimos por cento) ao ano sobre o respectivo capital integralizado pelo Cotista, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, considerando o mínimo mensal de R\$ 10.000,00 corrigido anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IPCA.
Taxa de Gestão	A Taxa de Gestão específica para cada Subclasse está devidamente detalhada nos respectivos Apêndices.
Taxa Máxima de Custódia	0,03% ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, sendo que o referido valor está devidamente englobado Taxa de Administração.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.
Taxa de Performance	Não há.

CAPÍTULO 8 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

8.1. A Classe aplicará no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em Ativos Alvo, direta ou indiretamente. A Classe não realizará investimentos em quaisquer outros ativos além dos previstos neste item.

Anexo ao Regulamento

SPECTRA EVERGREEN CONSOLIDADOR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

8.2. Além da Aplicação Mínima nos Ativos Alvo, e sempre respeitando-a, a Classe respeitará, ainda, os seguintes limites de forma direta e indireta:

<u>Características Adicionais Aplicáveis Direta e Indiretamente à Carteira</u>	
	<u>PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO</u>
OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS	VEDADO
ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	PERMITIDO, ATÉ 5%
ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	PERMITIDO, ATÉ 100%
OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM PARA CLASSE	PERMITIDO ATÉ 30%
RISCO DE CAPITAL	VEDADO, SEM PREJUÍZO DA POSSIBILIDADE DE INVESTIMENTO INDIRETO EM ATIVOS ALVO QUE APRESENTEM RISCO DE CAPITAL.
EMPRESTAR ATIVOS FINANCEIROS	PERMITIDO
TOMAR ATIVOS FINANCEIROS EM EMPRÉSTIMO	PERMITIDO

8.3. A Classe poderá, ainda, investir em outros ativos dentro do limite de 5% do patrimônio líquido da Classe, incluindo cotas de classes de investimento de ações, de renda fixa, de índice de renda fixa ou variável, títulos públicos federais e títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira e operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional.

8.4. Não obstante aos limites previstos no item 6.2, a Classe poderá, ainda que indiretamente, estar exposta a **(i)** ativos no exterior, sem limitação; e **(ii)** operações que gerem alavancagem.

8.5. A Classe poderá, a critério do Gestor, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o Administrador, o Gestor ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, Fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo Administrador, Gestor, ou pelas demais pessoas acima referidas.

CAPÍTULO 9 – EQUIPE CHAVE

A Equipe-Chave é composta por: (a) Ricardo Vinicius Kanitz; (b) Renato César Abissamra Filho; e (c) Rafael Honório Bassani.

9.1. O Evento de Equipe Chave ocorrerá caso quaisquer membros da Equipe-Chave (a) desligue-se do Gestor, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a: (i) venda de participação societária; (ii) demissão voluntária; (iii) demissão involuntária com ou sem justa causa; ou (iv) falecimento ou doença ou (b) deixe, por

Anexo ao Regulamento**SPECTRA EVERGREEN CONSOLIDADOR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

qualquer motivo, de dedicar substancialmente todo o seu tempo e atenção aos negócios do Gestor. Os membros da Equipe-Chave poderão: (i) gerenciar investimentos pessoais e familiares que sejam investimentos pelos quais não tem autonomia ou poder de decisão ("Investimentos Pessoais Passivos"); (ii) participar de atividades acadêmicas ou de caridade; (iii) participar de conselho de administração de entidade públicas ou privadas; e (iv) administrar, gerir e/ou prestar serviços.

9.2. Caso ocorra um Evento de Equipe-Chave, o Gestor deverá comunicar ao Administrador no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do evento e nomeará substituto de qualificação técnica equivalente, em até 90 (noventa) corridos dias da data do evento, devendo apresentar aos Cotistas informações sobre a qualificação e experiência do novo membro da Equipe-Chave em investimentos em private equity. O novo membro será submetido à aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, a ser convocada em até 15 (quinze) dias corridos contados da data sua indicação pelo Gestor.

9.3. Caso a Assembleia Especial de Cotistas não aprove o substituto indicado pelo Gestor para a Equipe-Chave, o Gestor terá o direito de fazer uma segunda indicação para a posição em aberto na Equipe-Chave, desde que seja feita em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de reprovação do substituto indicado anteriormente.

9.4. Caso a Assembleia de Cotistas resolva reprovar o substituto para a Equipe-Chave indicado pelo Gestor, o Gestor deverá contratar uma empresa especializada em recrutamento de executivos de sólida reputação e renome no Brasil ("Head Hunter"), que terá até 90 (noventa) dias corridos para indicar 3 (três) substitutos para a posição em aberto, que apresentem requisitos e qualificação desejáveis, adotando como referência os profissionais de destaque nas instituições melhor avaliadas no mercado brasileiro de gestão de recursos de terceiros.

9.5. Uma vez apresentados os nomes dos profissionais escolhidos pelo Head Hunter aplicável, o Gestor deverá definir 1 (um) dos 3 (três) substitutos indicados, providenciando sua contratação e alocação como membro da Equipe-Chave. O substituto escolhido pelo Gestor nestes termos não estará sujeito à aprovação pela Assembleia de Cotistas.

9.6. A partir do evento de desligamento, e até que o membro da Equipe-Chave seja substituído, o Fundo não poderá realizar quaisquer novos investimentos em Ativos Alvo, excetuados aqueles já contratados ou em curso, voltando a poder realizar tais novos investimentos regularmente a partir do Dia Útil imediatamente posterior à nomeação do substituto.

9.7. Na hipótese de destituição do Gestor com ou sem Justa Causa, o Gestor deverá receber integralmente o que lhe for devido a título de Taxa de Gestão de fundos por ele geridos ou cogeridos que façam parte da estrutura do Fundo Evergreen até a data de sua efetiva destituição, observado ainda que no caso de destituição sem Justa Causa, o Gestor continuará recebendo a parcela que lhe cabia na Taxa de Gestão por um período adicional de 06 (seis) meses contados da sua efetiva destituição.

9.8. Adicionalmente, no caso de destituição do Gestor com ou sem Justa Causa, a Subclasse S sofrerá os impactos previstos respectivo Apêndice S.

9.9. Definição de Justa Causa: A prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, devidamente comprovados em sentença judicial ou decisão arbitral transitada em julgado: (i) negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; (ii) violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; e (iii) fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos

Anexo ao Regulamento

SPECTRA EVERGREEN CONSOLIDADOR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

deste Regulamento. Serão considerados como Justa Causa, ainda, o descredenciamento pela CVM como Administrador fiduciário ou Gestor de carteira de valores mobiliários, conforme o caso, e o descumprimento, pelo Gestor, das consequências aplicáveis a um Evento de Equipe Chave.

CAPÍTULO 10 – TRIBUTAÇÃO

10.1. Considerando a **Aplicação Mínima nos Ativos Alvo** definida no presente Regulamento, a qual o Gestor busca perseguir, os Cotistas estarão sujeitos ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, de acordo com a Lei 14.754, sendo tributados da seguinte forma:

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:	
Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	Os Cotistas serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) exclusivamente na data da distribuição de rendimentos ou no resgate das cotas.

10.2. Caso, por qualquer motivo, a **Aplicação Mínima nos Ativos Alvo** não seja observada pelo Gestor, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

10.2.1. Neste caso a classe poderá ter o **tratamento tributário de longo prazo**, segundo classificação definida para Fundos de investimento pela regulamentação vigente, sendo aplicável a seguinte tributação:

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da classe são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	
Os rendimentos auferidos pelos Cotistas serão tributados pelo IRF no último dia útil dos meses de maio e novembro no caso de cobrança semestral (" Come-Cotas ") e no resgate das cotas, conforme as seguintes alíquotas regressivas em função do prazo de aplicação:	
Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Longo Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%

Anexo ao Regulamento
SPECTRA EVERGREEN CONSOLIDADOR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Acima de 720 dias	15,0%
Come-Cotas	15,0%
<u>NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTA CLASSE TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO</u> quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira da classe for classificada como de Curto Prazo, como tal entendendo- se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o IRF será cobrado às seguintes alíquotas:	
Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Curto Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20,0%
Come-Cotas	20,0%
Cobrança do IRF:	A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado ou, no caso da cobrança de come-cotas, por meio da redução da quantidade de cotas detidas pelo cotista. Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurada e aplicada alíquota complementar de IRF entre aquela utilizada na modalidade “come-cotas” e aquela aplicável segundo o período de aplicação.
II. IOF/TVM:	
Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.	

- 10.2.** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e a Classe Única, não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 10.3.** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe Única.

Anexo ao Regulamento**SPECTRA EVERGREEN CONSOLIDADOR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA****CAPÍTULO 11 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS**

11.1. A carteira da Classe Única está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos Cotistas.

11.2. Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais Fundos investidos.

11.3. O Gestor e o Administrador podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos.

11.3.1. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.

11.3.2. Os fatores de risco abaixo descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O Administrador esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos Cotistas através do envio de fato relevante.

11.4. Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de Fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao cotista.

11.5. O Gestor, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do Gestor em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do Gestor.

11.6. As aplicações na Classe de Cotas estão sujeitos aos riscos principais abaixo descritos, sem limitação:

Risco de Patrimônio Líquido Negativo: Nos termos do inciso I do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade dos cotistas de um fundo de investimento pode ser limitada ao valor das cotas por eles detidas. Uma vez que optou-se por limitar sua responsabilidade nos termos do item 2.1. deste Regulamento, e na medida em que o valor do Patrimônio Líquido do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. Não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimento. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso seja solicitada a declaração de insolvência do Fundo, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo e/ou perante a CVM, conforme eventualmente aplicável, decisões desfavoráveis podem afetar o Fundo e os Cotistas de forma adversa e material.

Risco de Liquidez reduzida das Cotas: a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas da Classe

Anexo ao Regulamento**SPECTRA EVERGREEN CONSOLIDADOR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Única poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe Única. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores profissionais, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Riscos de Alterações da Legislação Tributária: o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar os Ativos Alvo, fundos geridos ou cogeridos pelo Gestor e o próprio Fundo a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis aos Ativos Alvo, aos Produtos Spectra, ao Fundo e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual alteração da legislação tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

Riscos Relacionados aos Emissores dos Ativos Alvo: embora o Fundo possa ter, ainda que indiretamente, participação no processo decisório dos emissores de determinados Ativos Alvo, não há garantias de: (i) bom desempenho, (ii) solvência, ou (iii) continuidade das atividades de tais emissores de Ativos Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados do Fundo e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional do respectivo emissor de Ativos Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nos emissores de Ativos Alvo envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais emissores e veículos. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada um dos emissores de Ativos Alvo acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho dos emissores de Ativos Alvo acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas na regulamentação aplicável, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

Risco de Potencial Conflito de Interesses: O Fundo poderá investir em fundos de investimento administrados e/ou geridos ou cogeridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor. Adicionalmente, poderão figurar como contraparte do Administrador, do Gestor, de partes relacionadas ou de Cotistas, sendo que, em determinadas situações, a legislação exige que tais transações sejam aprovadas pelas respectivas assembleias de cotistas e, consequentemente, do Fundo. Além disso, o Fundo poderá investir, direta ou indiretamente, em Ativos Alvo que recebam investimentos de fundos de investimento ou outros veículos de

Anexo ao Regulamento**SPECTRA EVERGREEN CONSOLIDADOR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

investimento administrados ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, ou suas partes relacionadas. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas aos Ativos Alvo que podem vir a afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

Risco de Não Aprovação de Conflito de Interesses: Caso a aquisição de (a) cotas de fundos de investimentos geridos pelo Gestor ou administrados pelo Administrador e/ou suas partes relacionadas, bem como por sociedade integrante do mesmo grupo econômico do Gestor ou do Administrador e que venha a substituí-lo na qualidade de Gestor de recursos ou Administrador do Fundo e/ou por sociedades integrantes do grupo econômico do Gestor de recursos ou do Administrador substituto, conforme o caso; ou (b) Ativos Alvo em situação efetiva de conflito de interesses com o Fundo não seja aprovada em Assembleia Geral de Cotistas (quando tal aprovação for exigida pela legislação), o Fundo poderá não encontrar outros Ativos Alvo disponíveis no mercado que possuam características semelhantes aos ativos pretendidos e não aprovados, o que poderá prejudicar a rentabilidade do Fundo e o retorno dos Cotistas. Adicionalmente, se não aprovada a realização dos investimentos objeto da Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador, em comum acordo com o Gestor, poderá convocar nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar acerca da eventual liquidação do Fundo, sendo que, se aprovada, os recursos integralizados pelos Investidores serão devolvidos, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, calculados pro rata temporis, a partir das respectivas datas de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, nos termos deste Regulamento. Em qualquer dos casos os rendimentos auferidos pelos Cotistas poderão ser impactados negativamente.

Risco de Substituição do Gestor: conforme previsto no Regulamento, o Gestor pode ser destituído pelos Cotistas por deliberação da assembleia geral. A substituição do Gestor pode ter efeito adverso relevante sobre o Fundo, sua situação financeira e seus resultados operacionais. Os investimentos feitos pelo Fundo dependem do Gestor e de sua equipe, da avaliação e acompanhamento dos Ativos Alvo. A substituição do Gestor pode fazer com que o novo Gestor adote políticas ou critérios distintos relativos à gestão da carteira do Fundo.

Risco de Perda de Membros da Equipe-Chave Gestor: o Gestor depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. O sucesso do Fundo dependerá em parte da habilidade e da experiência dos profissionais de investimento do Gestor, em especial, da Equipe-Chave. Não há garantia de que tais profissionais continuarão a ser colaboradores do Gestor durante todo o prazo de existência dos Produtos Spectra, do Fundo ou dos Feeders, de modo que caso o Gestor perca parte ou a totalidade dos membros da Equipe-Chave, será necessário atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Nesse sentido, a perda de integrantes da Equipe-Chave pode impactar negativamente a qualidade dos serviços prestados pelo Gestor e as políticas e os critérios adotados na seleção de investimentos pelo Fundo, o que pode impactar negativamente o valor das Cotas.

Risco de Ausência de Classificação de Risco dos Ativos Alvo: os Ativos Alvo adquiridos pelo Fundo poderão não contar com classificação de risco por agência classificadora em funcionamento no Brasil, nos termos da regulamentação aplicável. A ausência de classificação de risco dos ativos indiretamente investidos pelo Fundo poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.

Risco de Decisões em Assembleias de Credores Serem Contrárias aos Interesses do Fundo: É possível que o Fundo venha a, indiretamente, adquirir ativos cuja classificação, em um cenário de insolvência, não o habilite a exercer, plenamente, conforme o caso, seus direitos, seja porque sua posição é minoritária no âmbito da classe a que pertença, ou porque a prioridade de seu crédito é inferior à de outros habilitados no âmbito do procedimento de insolvência. Na primeira situação, ainda que vote contrariamente a eventual deliberação, ou se abstenha, o ativo investido será vinculado à decisão dos credores que sejam titulares da maioria votante, com possíveis mudanças nos ativos em razão de decisões vinculantes aos participantes de

Anexo ao Regulamento**SPECTRA EVERGREEN CONSOLIDADOR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

determinada classe ou grupo de credores, inclusive liberação ou redução de garantias, reperfilamento de créditos e repactuação de cronograma ou condições de pagamento, conforme previstos em plano de recuperação judicial ou extrajudicial aprovado pelos credores e homologado pelo juízo. Na segunda, a prioridade atribuída por lei a determinados créditos pode fazer com que o ativo investido veja o horizonte de recuperação de seu investimento estender-se ou ficar impossibilitado, total ou parcialmente, dada a ausência de bens suficientes à satisfação da totalidade dos credores, mesmo os que preferem o ativo investido no respectivo recebimento.

Risco de Decisões em Assembleias de Cotistas dos Fundos Geridos pelo Gestor Serem Contrárias às Decisões Tomadas pelos Cotistas do Fundo: É possível que o Fundo venha a ser cotista, direto ou indireto, de fundos geridos ou cogeridos pelo Gestor, com posição minoritária, ou que não seja suficiente para lhe garantir que as decisões tomadas no nível da assembleia de cotistas do Fundo sejam aprovadas no nível das assembleias dos fundos geridos ou cogeridos pelo Gestor. Assim, ainda que vote de uma forma em uma determinada deliberação, o fundo investido será vinculado à decisão da maioria dos seus cotistas, conforme seus respectivos quóruns, que poderá ser diferente da decisão proferida pelo Fundo, com possíveis mudanças nos Produtos Spectra em razão de decisões vinculantes dos outros investidores dos Produtos Spectra.

Risco de Divergência e/ou Alteração na Interpretação do Judiciário Quanto aos Fatos e Fundamentos Jurídicos: Salvo poucas hipóteses expressamente previstas em lei, em regra, vigora o livre convencimento de magistrados em relação às questões de fato e de direito debatidas em processos judiciais, ainda que tais questões tenham sido decididas pelos Tribunais Superiores. Não há garantia de que os juízes e Tribunais responsáveis pela condução e pelo julgamento dos processos envolvendo Ativos Alvo indiretamente investidos pelo Fundo sigam eventuais entendimentos fixados em instâncias superiores. Desta forma, cada demanda poderá ser interpretada de forma única, a depender dos fatos, acervo probatório e fundamentos jurídicos inerentes a cada caso, de forma que não há garantia de que os ativos investidos obterão resultados favoráveis em tais demandas, mesmo quando muito similares a demandas anteriores nas quais foi obtido sucesso. Isso poderá acarretar perdas, ou prolongação dos processos em tempo superior ao estimado pelo Gestor em razão da necessidade de adoção de medidas jurídicas para conformação da decisão proferida nos processos envolvendo os respectivos Ativos Alvo.

Risco Relativo à Avaliação dos Ativos Entregues em Resgate: Os ativos entregues direta ou indiretamente em pagamento de resgates quando não for possível o pagamento em moeda nacional serão avaliados com base nos critérios de precificação aplicados pelo Administrador do Fundo, a qual poderá envolver metodologias específicas aplicáveis a ativos ilíquidos ou não listados. Tais avaliações podem envolver julgamento subjetivo por parte do Administrador, do Gestor e/ou de avaliadores independentes, não havendo garantia de que os valores atribuídos correspondam ao valor que poderá ser efetivamente realizado pelo Cotista em uma eventual alienação.

Risco de Conflito de Interesses na Alocação de Ativos para Resgate: A entrega de ativos em pagamento de resgate poderá ensejar potenciais conflitos de interesse, especialmente quando houver participação do Gestor, de partes relacionadas ou de veículos sob gestão comum nos ativos entregues ou em sua avaliação. O Administrador e o Gestor adotarão todos os procedimentos para mitigar tais conflitos, nos termos da regulamentação vigente, não sendo possível, contudo, assegurar sua completa eliminação.

Risco de Deterioração dos Ativos Recebidos pelo Cotista: Os ativos entregues ao Cotista em pagamento de resgate estarão sujeitos, após a entrega, aos riscos inerentes à sua natureza, inclusive riscos de desvalorização, inadimplência, falta de liquidez, governança e outros fatores que possam afetar seu desempenho.

Anexo ao Regulamento**SPECTRA EVERGREEN CONSOLIDADOR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Risco de Reinvestimento de Recursos: Os recursos decorrentes de alienações de ativos, amortizações, dividendos ou outros eventos de liquidez serão total ou parcialmente reinvestidos pelo Fundo, nos termos de sua política de investimento. Dessa forma, os Cotistas não devem esperar o recebimento de fluxos periódicos de recursos, não sendo garantida qualquer regularidade ou previsibilidade quanto à distribuição de resultados.

Risco de Marcação de Ativos para Admissão e Resgate de Cotistas: A entrada e saída de Cotistas no Fundo ocorrerá com base no valor da cota apurado de acordo com os critérios de avaliação definidos no Regulamento e nas normas aplicáveis. No entanto, em virtude da natureza ilíquida e do horizonte de longo prazo dos ativos do Fundo, tais valores poderão não refletir o valor de mercado efetivamente realizável, gerando potenciais assimetrias econômicas entre Cotistas ingressantes, remanescentes e resgatantes.

Outros Riscos: Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

* * *

Apêndice

SPECTRA EVERGREEN FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE SUBCLASSE S**CLASSE ÚNICA DO SPECTRA EVERGREEN CONSOLIDADOR FUNDO DE INVESTIMENTO
INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA****1. PÚBLICO-ALVO**

1.1. Investidores profissionais que sejam sócios e/ou funcionários do Gestor (“**Investidores S**”).

2. DAS CARACTERÍSTICAS DIFERENCIADAS DAS COTAS

DIREITOS ECONÔMICOS: A Subclasse S terá direitos econômicos diferenciados em relação à Subclasse I nos seguintes termos:

(a) A Subclasse S não pagará Taxa de Gestão; e

(b) Além do retorno proporcional à sua participação no patrimônio do Fundo, os Cotistas da Subclasse S poderão fazer jus a um retorno incremental (o “**Retorno Incremental**”), caso determinados parâmetros sejam atingidos quando da distribuição de recursos pelo Fundo aos Cotistas da Subclasse I (a “**Ordem de Distribuição de Resultados**”).

Para efeito do cálculo e apropriação do Retorno Incremental, as seguintes definições serão relevantes:

- **Todos os Cotistas:** todos os Cotistas de todas as subclasses do Fundo, incluindo a Subclasse S;
- **Cotistas das Demais Subclasses:** os cotistas da Subclasse I e outras subclasses que podem ser constituídas ao longo do funcionamento do Fundo, que não a Subclasse S;
- **Capital Integralizado:** significa o capital integralizado por cada Cotista do Fundo;
- **Valores Distribuíveis:** resultados efetivamente recebidos pelo Fundo, provenientes de rendimentos, desinvestimentos ou quaisquer outros eventos de liquidez em relação aos Ativos Alvo, e que sejam destinados à amortização de cotas (excetuadas as reservas para despesas previstas no Anexo I);
- **Benchmark Base:** IPCA
- **Capital Corrigido Base:** o Capital Integralizado devidamente corrigido pelo Benchmark Base, calculado a partir da data de cada integralização de capital até a data de cada distribuição;
- **Benchmark Gatilho:** IPCA + 8% a.a.
- **Capital Corrigido Gatilho:** o Capital Integralizado devidamente corrigido pelo Benchmark Gatilho, calculado a partir da data de cada integralização de capital até a data de cada distribuição;

Assim, os Valores Distribuíveis serão destinados aos cotistas das diferentes subclasses de cotas do Fundo, observada a seguinte ordem de prioridade:

Apêndice

SPECTRA EVERGREEN FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) Devolução de Capital Integralizado: Em primeiro lugar, 100% (cem por cento) dos Valores Distribuíveis que o Fundo vier a receber serão destinados exclusivamente a amortizações para Todos os Cotistas, até que cada um deles tenha recebido valor equivalente ao total de seu capital integralizado no Fundo;
- (ii) Pagamento do Benchmark Gatilho: Em segundo lugar, 100% (cem por cento) dos Valores Distribuíveis que o Fundo vier a receber serão destinados ao pagamento de amortizações a Todos os Cotistas até que estes tenham recebido recursos equivalentes, somados com os valores distribuídos em (i), ao seu respectivo Capital Corrigido Gatilho;
- (iii) Apropriação Inicial de Retorno Incremental: Em terceiro lugar, 100% (cem por cento) dos Valores Distribuíveis que o Fundo vier a receber serão destinados exclusivamente à Subclasse S, além do retorno proporcional devido à Subclasse S em razão de sua participação no Fundo, até que esta tenha recebido, a título de Retorno Incremental, o equivalente a 5% (cinco por cento) da diferença entre o valor do Capital Integralizado e do Capital Corrigido Gatilho recebido por cada um dos Cotistas das Demais Subclasses, somado à apropriação do Retorno Incremental previsto neste item, descontada a atualização monetária pelo Benchmark Base;
- (iv) Escalonamento do Retorno Incremental (Split): Após o cumprimento integral das etapas anteriores, os Valores Distribuíveis remanescentes deverão ser alocados entre os Cotistas das Demais Subclasses e a Subclasse S nos termos deste item. Além de sua participação proporcional em razão de sua participação no Fundo, a Subclasse S fará jus ao Retorno Incremental equivalente a um percentual do valor distribuído exclusivamente aos Cotistas das Demais Subclasses, conforme os patamares de rentabilidade efetivamente apurados pelos Cotistas das Demais Subclasses e de acordo com as seguintes faixas:
- 95% (noventa e cinco por cento) para os Cotistas das Demais Subclasses e 5% (cinco por cento) para a Subclasse S, caso o montante distribuído supere o Capital Corrigido Gatilho;
 - 90% (noventa por cento) para os Cotistas das Demais Subclasses e 10% (dez por cento) para a Subclasse S, caso o montante distribuído supere o Capital Corrigido Base acrescido de 10% (dez por cento) ao ano;
 - 85% (oitenta e cinco por cento) para os Cotistas das Demais Subclasses e 15% (quinze por cento) para a Subclasse S, caso o montante distribuído supere o Capital Corrigido Base acrescido de 12% (doze por cento) ao ano.
- (v) Distribuição Residual: Quaisquer Valores Distribuíveis remanescentes após a superação do último patamar de rentabilidade previsto no item anterior que sejam proporcionalmente atribuíveis aos Cotistas das Demais Subclasses serão distribuídos na proporção de 85% (oitenta e cinco por cento) para os Cotistas das Demais Subclasses e 15% (quinze por cento) para a Subclasse S, além da participação proporcional que a Subclasse S teria em razão de sua participação no Fundo.

A Subclasse S apenas fará jus ao Retorno Incremental e à sua amortização correspondente após a efetiva distribuição aos Cotistas das Demais Subclasses do montante exigido nas etapas (i) e (ii), bem como do cumprimento dos critérios definidos nos itens (iii) e (iv), conforme aplicável. Os valores relativos ao Retorno Incremental efetivamente apropriados pela Subclasse S poderão ser objeto de amortização de cotas a qualquer tempo, desde que após o cumprimento das etapas necessárias.

- 2.1. No caso de destituição com ou sem Justa Causa do Gestor, a Subclasse S fará jus ao Retorno Incremental exclusivamente em relação aos investimentos em Produtos Spectra e Ativos Alvo que, até a data de destituição Gestor, tiverem sido efetuados ou comprometidos, assim entendidos os investimentos cuja realização tenha sido comprometida mediante celebração de acordo de investimento,

Apêndice

SPECTRA EVERGREEN FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA

acordo de subscrição ou documento de mesma natureza, ainda que sujeito à condição (“**Investimentos Realizados**”). Resultados relativos a investimentos posteriores à data de destituição não serão apropriados como Retorno Incremental pela Subclasse S e serão proporcionalmente divididos entre as subclasses do Fundo conforme suas participações. Nos casos de destituição do Gestor, a Subclasse S apropriará o Retorno Incremental na medida da realização das amortizações feitas pelos Fundos cujos Valores Distribuíveis sejam relativos aos Investimentos Realizados, ou quando da liquidação da Classe Única ou do Fundo, o que ocorrer primeiro.

DIREITOS POLÍTICOS: As Cotas de cada Subclasse possuem direitos políticos distintos no que se refere aos quóruns de aprovação de matérias que interfiram nos direitos econômicos distintos entre cada subclasse, conforme descrito no Anexo e reproduzido abaixo.

Matéria	Quórum
A alteração das regras aplicáveis aos direitos econômicos e políticos diferenciados da Subclasse S, de forma a reduzir tais direitos;	Maioria absoluta das Cotas da Subclasse S emitidas e integralizadas
A alteração das regras aplicáveis aos direitos econômicos e políticos diferenciados da Subclasse S, de forma a aumentar tais direitos.	Maioria absoluta das Cotas da Subclasse I e, se houver, de outras subclasses.

Apêndice

SPECTRA EVERGREEN FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE SUBCLASSE I

CLASSE ÚNICA DO SPECTRA EVERGREEN CONSOLIDADOR FUNDO DE INVESTIMENTO INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. PÚBLICO-ALVO:

1.1. Investidores profissionais (“**Investidores I**”), quais sejam (a) o Spectra Evergreen Fundo de Investimento Financeiro Multimercado Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob nº 62.579.134/0001-66 (“**Fundo Evergreen**”), (b) outros fundos de investimento geridos pelo Gestor, (c) ex-cotistas do Fundo Evergreen que solicitaram resgate de suas cotas e, portanto, tornaram-se cotistas diretos deste Fundo e (d) aqueles que se enquadrem no público-alvo da Subclasse S.

2. DAS CARACTERÍSTICAS DIFERENCIADAS DAS COTAS

2.1. **DIREITOS ECONÔMICOS:** A Subclasse I estará sujeita a uma Taxa de Gestão incidente sobre a parcela proporcional atribuível à Subclasse I da base de capital integralizado no Fundo (“**Base de Capital Integralizado**”), cujo percentual considerará o prazo de aplicação do Cotista no Fundo, conforme a regra abaixo:

(i) nos primeiros 4 (quatro) anos de duração da aplicação no Fundo, contados da data de sua primeira integralização, a Taxa de Gestão aplicável à respectiva Base de Capital Integralizado será de 1,25% a.a. (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento ao ano).

(ii) a partir do 5º (quinto) ano contado da data de sua primeira integralização (inclusive) no Fundo, o percentual de 1,25% a.a. (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) será reduzido em 0,10% (dez centésimos por cento), no final do ano, a cada 12 meses, até que chegue em 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano), momento em que tal redução deixará de acontecer.

2.1.1. Os percentuais serão corrigidos anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IPCA.

2.1.2. A Taxa de Gestão ora prevista considera o somatório das taxas de gestão do Fundo e dos Fundos Master, independente do veículo em que a respectiva cobrança acontecer.

2.2. **DIREITOS POLÍTICOS:** As Cotas de cada Subclasse possuem direitos políticos distintos no que se refere aos quóruns de aprovação de matérias que interfiram nos direitos econômicos distintos entre cada subclasse, conforme descrito no Anexo e reproduzido abaixo.

Matéria	Quórum
A alteração das regras aplicáveis aos direitos econômicos e políticos diferenciados da Subclasse I, de forma a reduzir tais direitos;	Maioria absoluta das Cotas Subclasse I emitidas e integralizadas.



Apêndice

SPECTRA EVERGREEN FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA

A a alteração das regras aplicáveis aos direitos econômicos e políticos diferenciados da Subclasse I, de forma a aumentar tais direitos.	Maioria absoluta das Cotas Subclasse S.
--	---

Apêndice

SPECTRA EVERGREEN FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA

APENSO I

COMPROMISSO DE INVESTIMENTO DO FUNDO EVERGREEN NO FUNDO